



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 437/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2016

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza e utensílios, para manutenção da municipalidade.

VIGÊNCIA: 29/06/2016 A 28/06/2017

DETENTOR DA ATA:

NOVA ROSA IND. E COM. DE DETERGENTES LTDA - ME

CNPJ nº: 04.726.389/0001-08

FONE: (46) 3526-1960

RUA TIMBIRAS, 22

CEP: 85580000 - BAIRRO: FENIX

Itapejara d'Oeste/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 437/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2016 - Processo nº 389/2016

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 95/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/06/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

NOVA ROSA IND. E COM. DE DETERGENTES LTDA - ME, sediada na RUA TIMBIRAS, 22 - CEP: 85580000 - BAIRRO: FENIX, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.389/0001-08, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ROGERIO ANTONIO DA ROSA, portador do RG nº 3861960 e do CPF nº 663.423.509-06.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza e utensílios, para manutenção da municipalidade, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
LOTE: 008	69	37751	RODO DE ESPUMA DE NO MÍNIMO 40 CM, COM ESPUMA DE NO MÍNIMO 5 CM, COM CABO E COM BASE DE MADEIRA OU PLÁSTICO RESISTENTE.	ECLIPSE	UN	650,00	5,19
LOTE: 008	71	37753	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA LAVAGEM DE ROUPAS, COM MICROPARTÍCULAS QUE AGEM DURANTE A LAVAGEM, EMBALAGEM DE PAPELÃO IMPERMEABILIZADO, COM PRÁTICO SISTEMA DE ABERTURA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA/MS - UNIDADE 1 KG	NOVA ROSA	UN	2.500,00	4,08
LOTE: 008	76	37758	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAR LIXO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TRÊS MICRAS DE ESPESSURA POR PAREDE - CAPACIDADE PARA 30 LITROS - ENTREGA EM PACOTE COM 10 UNIDADES	TRASH	PCT	4.500,00	1,26

Valor total da Ata R\$ 19.243,50 (dezenove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).



1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos licitados será parcelada, no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal da Administração, pelo período de 06 (seis) meses, iniciando-se imediatamente após a celebração do contrato.

3.2. Quando da emissão da requisição do material, a Secretaria Municipal da Administração informará o local onde deverá ser entregue a mercadoria, de acordo com o destino da mesma.

3.3. **Os produtos/materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses**

3.4. O material deverá ser entregue no **prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas**, após a emissão/entrega da nota de empenho.

3.5. A vigência da presente licitação é de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.**

4.2. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.**

4.3. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 –CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 - Todos os produtos/materiais entregues, **serão recebidos, conferidos e testados** por servidor(es) da Secretaria Municipal de Administração, designado(s) como fiscal do contrato, indicado na minuta da Ata de Registro de Preços **item 8.2.**

5.2. A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme **atesto de**

recebimento da Secretaria solicitante, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens** constantes da Ata de Registro de Preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.3. Dotação orçamentária onerada;

6.2.4. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

<p>7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;</p> <p>7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;</p> <p>7.4.3. número do item e descrição do produto: <u>A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;</u></p> <p>7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.</p> <p>7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.</p>

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
-------	-------------------	------------------------	---------------------	-------

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



160	02.001	04.122.0402.2.057		000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000
1070	06.002	08.244.0801.6.067		000
1480	06.005	08.244.0801.2.059		000
1900	07.002	12.361.1201.02.042		103
2030	07.002	12.361.1201.02.043		000
2270	07.002	12.365.1201.02.044		000
2380	07.002	12.365.1201.02.045		000
2640	07.003	12.122.1201.2.005	3.3.90.30.07.99	104
2800	07.005	13.122.1301.2.038		000
3140	08.006	10.301.1001.2.033	3.3.90.30.21.00	000
3360	08.006	10.301.1001.2.037		000
3630	08.006	10.301.1001.2.069	3.3.90.30.22.00	000
4010	08.006	10.302.1001.2.067		000
4430	09.001	20.782.2001.1.022		000
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000
4770	11.001	15.122.1502.2.022		000
5150	11.003	15.182.1503.2.019		515
5200	12.002	18.541.1801.2.002		000
5300	12.002	18.542.1801.2.065		000
5460	12.002	18.542.1801.2.064		511
5550	13.001	04.121.0405.2.015		000
5660	13.003	15.452.1501.2.013		509
5830	14.001	27.122.2701.2.011		000
6020	15.001	04.122.0404.2.010		000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Caberá ao **Sr. ROGERIO ANTONIO DA ROSA** portador do R.G. sob nº 3861960 e inscrito no CPF/MF sob nº 663.423.509-06, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor RODRIGO POSSAMAI - FONE (46) 3520-2115 – FONE (46) 3520-2197, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

9 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

9.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

9.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, senhor CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO, inscrito no CPF sob o nº 603.167.489-00, portador do RG nº 4.578.754-0, designado

pelo Decreto nº 235/2016, de 11 de abril de 2016.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 95/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 95/2016**.

14.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. Rogerio Antonio Da Rosa**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOVA ROSA IND. E COM. DE
DETERGENTES LTDA - ME
DETENTORA DA ATA
ROGERIO ANTONIO DA ROSA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER